



DECRETO Nº 094 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

**INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL
DE INTEGRIDADE – COMINTEG.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Integridade – COMINTEG, com a finalidade de implementar o Programa de Integridade no âmbito do Município de Cariacica.

§1º O Comitê Intersetorial de Integridade será composto por 7 (sete) representantes escolhidos dentre os seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

II – Procuradoria Geral do Município;

III – Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica.

§2º Os membros do Comitê Intersetorial de Integridade serão designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º A participação dos representantes do Comitê Intersetorial de Integridade será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

Art. 2º O COMINTEG será coordenado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência, de forma colegiada entre SEMCONT, PROGER e IDESC.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - Programa de Integridade - o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta;

II – Plano de Integridade - o documento que contém um conjunto articulado de medidas que devem ser efetivadas, em um período determinado de tempo, com a



finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de violação aos padrões de integridade adotados;

III - Alta administração - prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, diretores-presidentes de autarquias municipais;

IV - Risco de integridade - a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta;

V - Fatores de risco - os motivos e as circunstâncias que podem ocasionar, causar ou incentivar condutas que violem a integridade.

Art. 4º Compete ao Comitê Intersetorial de Integridade – COMINTEG:

I - Coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando o seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

II - Coordenar a elaboração do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas e revisá-lo, sempre que necessário;

III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores do município com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º São atribuições do Comitê Intersetorial de Integridade - COMINTEG, no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação do Prefeito municipal a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - Submeter à aprovação do Prefeito municipal a minuta do Código de Ética e Integridade a ser implantado na municipalidade;

III - prestar apoio, atender e propor recomendações e apresentar as ações do Plano de Integridade ao Comitê Gestor - COGER;

8



IV - Mapear a situação das unidades administrativas relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

V – Disseminar a cultura de Gestão de Riscos de integridade visando a assegurar o estrito cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos a ela aplicáveis;

VI - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito municipal;

VII - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no âmbito municipal;

VIII - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela municipalidade, propondo, em conjunto com outras unidades administrativas, medidas para mitigação;

IX - Propor estratégias para expansão do Programa de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 6º O COMINTEG poderá convidar servidores municipais de outras áreas para debater e esclarecer dúvidas de pertinência com o objeto em discussão.

Art. 7º Compete a alta administração e todos os servidores, bem como os colaboradores da Prefeitura Municipal de Cariacica, a responsabilidade sobre a Integridade no âmbito de sua respectiva competência e atribuição, devendo prestar apoio para o desenvolvimento dos trabalhos do COMINTEG.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 10 de junho de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Proc. Nº 18742/2019



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quarta-feira, 12 de junho de 2019.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 11 DE JUNHO DE 2019

ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, QUE ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao art. 13, 17 e 93 da Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007, ficam acrescentados os seguintes dispositivos:

Art. 13. [...]

[...]

Parágrafo único - O benefício previsto neste artigo é extensivo aos professores ocupantes dos cargos e empregos constantes no Quadro Suplementar - item 1.2 do anexo II da Lei nº 4.442/2006 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do

Magistério Municipal de Cariacica.

Art. 17. [...]

[...]

§3º O benefício previsto neste artigo é extensivo aos professores ocupantes dos cargos e empregos constantes no Quadro Suplementar - item 1.2 do anexo II da Lei nº 4.442/2006 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal de Cariacica.

Art. 93. [...]

[...]

Parágrafo único O benefício previsto no caput do artigo é extensivo aos professores ocupantes dos cargos e empregos constantes no Quadro Suplementar - item 1.2 do anexo II da Lei nº 4.442/2006 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Cariacica.

Art. 2º O cômputo do prazo para concessão das progressões e promoções aos ocupantes do Quadro Suplementar do Magistério será a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 11 de junho de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 094 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE INTEGRIDADE - COMINTEG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Integridade - COMINTEG, com a finalidade de implementar o Programa de Integridade no âmbito do Município de Cariacica.

§1º O Comitê Intersetorial de Integridade será composto por 7 (sete) representantes escolhidos dentre os seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

II - Procuradoria Geral do Município;

III - Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica.

§2º Os membros do Comitê Intersetorial de Integridade serão designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º A participação dos representantes do Comitê Intersetorial de Integridade será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

Art. 2º O COMINTEG será coordenado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência, de forma colegiada entre SEMCONT, PROGER e IDESC.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - Programa de Integridade - o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta;

II - Plano de Integridade - o documento que contém um conjunto articulado de medidas que devem ser efetivadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de violação aos padrões de integridade adotados;

III - Alta administração - prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, diretores-presidentes de autarquias municipais;

IV - Risco de integridade - a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta;

V - Fatores de risco - os motivos e as circunstâncias que podem ocasionar, causar ou incentivar condutas que violem a integridade.

Art. 4º Compete ao Comitê Intersetorial de Integridade - COMINTEG:

I - Coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando o seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

II - Coordenar a elaboração do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas e revisá-lo, sempre que necessário;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quarta-feira, 12 de junho de 2019.

III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores do município com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º São atribuições do Comitê Intersetorial de Integridade - COMINTEG, no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação do Prefeito municipal a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - Submeter à aprovação do Prefeito municipal a minuta do Código de Ética e Integridade a ser implantado na municipalidade;

III - prestar apoio, atender e propor recomendações e apresentar as ações do Plano de Integridade ao Comitê Gestor - COGER;

IV - Mapear a situação das unidades administrativas relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

V - Disseminar a cultura de Gestão de Riscos de integridade visando a assegurar o estrito cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos a ela aplicáveis;

VI - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito municipal;

VII - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no âmbito municipal;

VIII - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela municipalidade, propondo, em conjunto com outras unidades administrativas, medidas para mitigação;

IX - Propor estratégias para expansão do Programa de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 6º O COMINTEG poderá convidar servidores municipais de outras áreas para debater e esclarecer dúvidas de pertinência com o objeto em discussão.

Art. 7º Compete a alta administração e todos os servidores, bem como os colaboradores da Prefeitura Municipal de Cariacica, a responsabilidade sobre a Integridade no âmbito de sua respectiva competência e atribuição, devendo prestar apoio para o desenvolvimento dos trabalhos do COMINTEG.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 10 de junho de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 095 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

REGULAMENTA A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados os dias, locais e horários de feiras livres do Município de Cariacica-ES, conforme seguem:

I - TERÇA-FEIRA:

a) Santana - Rua André do Espírito Santo das 07:00 às 13:00 h.

II - QUARTA-FEIRA:

a) Porto de Santana - Rua do Britador das 07:00 às 13:00 h;

b) Vera Cruz - Rua Arnaldo Loureiro das 07:00 às 13:00 h;

c) Rio Marinho - Rua Moacir Ribeiro das 13:00 às 19:00 h;

d) Campo Verde - Rua Ernesto Silva das 13:00 às 19:00 h.

III - QUINTA-FEIRA:

a) Cariacica /Sede - Praça Duque de Caxias das 07:00 às 13:00 h;

b) Alto Lage - Rua Constância Novaes das 07:00 às 13:00 h;

c) Flexal I - Rua Padre José de Anchieta das 07:00 às 13:00 h;

d) Bela Aurora - Rua Vitória das 13:00 às 19:00 horas;

e) Campina Grande - Rua Jardim Primavera das 13:00 às 19:00 h.

IV - SEXTA-FEIRA:

a) Nova Brasília - Rua "E", das 07:00 às 13:00 h;

b) Bandeirantes - Rua Cariacica, das 13:00 às 19:00 h.

V - SÁBADO:

a) Campo Grande - AGRO - Escola Jesus Menino, das 07:00 às 13:00 h;

b) Jardim América - Rua Paraguai, das 07:00 às 13:00 h;

c) Porto Novo - Rua Manoel Siqueira, das 07:00 às 13:00 h;

d) Mucuri - Rua Castanheiras, das 07:00 às 13:00 h;

e) Santa Cecília - Rua "B", das 07:00 às 13:00 h;

f) Itacibá - Rua Hugo Silveira e Argeu Pinheiro, das 13:00 às 19:00 h;

g) Castelo Branco - Rua "B", das 13:00 às 19:00 h.

VI - DOMINGO:

a) Campo Grande - Av. Expedito Garcia, das 07:00 às 13:00 h;

b) Bairro Itapemirim - Av. Amazonas, das 07:00 às 13:00 h;

c) Nova Rosa da Penha I - Rua 21, das 07:00 às 13:00 h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807